



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 808

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 808

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DECRETO Nº 058/23 DE 09 DE MAIO DE 2023.

**ADMISSÃO DA SERVIDORA
CONCURSADA SENHORA
EDILAINE DE JESUS PEREIRA
GALDIOLLI;**

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 001/19, publicado em 22 de março de 2019.

CONSIDERANDO as disposições conforme edital nº 001/19 de Homologação, publicado em 30 de maio de 2019, que homologou a classificação e aprovação de candidatos no Concurso Público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 449/03, de 10 de novembro de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Zacarias - SP;

CONSIDERANDO as disposições regulamentadas da Lei Municipal nº 641/07, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Zacarias e das outras providências;

E finalmente, considerando o Edital de convocação datado em 12 de abril de 2.023, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Conforme classificação obtida em Concurso Público, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, artigo 8º, inciso I, artigo 9º, parágrafo único, inciso I, e artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº. 449, de 10 de novembro de 2003, fica nomeado a Senhora **Edilaine de Jesus Pereira Galdiolli**, RG nº. 41.411.377-9 SSP/SP, CPF nº. 323.027.458-09, para exercer o cargo de provimento **efetivo** em Regime Estatutário, no cargo de **Professor de Educação Básica I**, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 2º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos nove (09) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e três (2.023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DOM e por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM

Responsável pelo Expediente

ATO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023

Trata-se de Pregão Presencial cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação sobre Transtorno do Espectro Autista - TEA para o corpo docente e colaboradores da Creche Escola Leontino Polizel e EMEF Prof. Valter Luiz Alves.

Em Sessão Pública iniciada no dia 04 de maio de 2023, participou do certame apenas a empresa ALAN HENRIQUE PARRO ME. O valor da proposta ficou dentro da média cotada, sendo a proposta classificada, e na fase seguinte habilitada empresa por cumprir os requisitos da habilitação, restando adjudicado o objeto do certame a empresa Alan Henrique Parro ME.

Findo o certame, o mesmo foi remetido para análise da autoridade competente e posterior Homologação. Da análise do processo, foi constatado que embora o valor da proposta - R\$3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais) estivesse dentro da média apurada de R\$3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais), estava muito superior ao valor pago no ano de 2022 pelos mesmos serviços, inclusive superior ao valor que a empresa licitante praticou no município de Brejo Alegre, conforme contrato apresentado para comprovação da qualificação técnica.

Vejam, no ano de 2022 a empresa Gabriela Ferreira dos Santos, CNPJ 23.963.510/0001-60, praticou o valor de R\$2.140,00,00 (dois mil cento e quarenta reais) para atender a Creche Escola Leontino Polizel; o valor pago pelo município do Brejo Alegre à empresa ora licitante foi de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), logo o valor finalizado no pregão, no montante de R\$3.410,00 (três mil quatrocentos e dez) para cada unidade escolar, está mais que 80% (oitenta por cento) superior a média praticada no mercado.

Portanto, a contratação no valor finalizado na licitação onerará o erário, situação que vai em desencontro a busca da proposta mais vantajosa, do princípio da economicidade e até mesmo da moralidade administrativa.

Assim, não resta outra alternativa senão sua revogação.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Por sua vez, o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 estabelece que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 808

Página 3 de 3

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. ”

Pelos dispositivos citados, conclui-se que para haver a revogação do procedimento licitatório, deverá a autoridade competente demonstrar e comprovar a superveniência de fatos, bem como a sua pertinência e suficiência.

Não há dúvidas quanto à superveniência dos fatos no caso em análise, visto que os valores dos serviços se consolidaram acima do preço praticado no mercado, apurado por contratações pretéritas deste município, bem como por contratações da própria licitante.

Nesse sentido, tem-se que levar em consideração que é dever do agente público garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em seus processos licitatórios, até mesmo porque a adjudicação e homologação em condições financeiras desfavoráveis, geraria dano ao erário público, além das devidas responsabilizações legais das autoridades administrativas envolvidas.

Outrossim, restou devidamente demonstrado que a ausência de competitividade, com a participação de apenas uma licitante, prejudicou o alcance da proposta mais vantajosa a Administração Pública, como preleciona a legislação vigente.

Assim, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; determina-se a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023.

Proceda-se a devida publicação do ato em questão, bem como providencie a elaboração de nova cotação de preços para realização de outro certame, haja vista a necessidade da contratação.

Zacarias-SP, 09 de maio de 2023.

Heder Jean Bruno de Oliveira
Prefeito Municipal

.....